



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC: 15070/17

Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança

Natureza: Atos de pessoal – Aposentadoria

Interessado (a): José de Arimateia Dias de Araújo

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. José de Arimateia Dias de Araújo. Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03406/18

RELATÓRIO

1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança

2. Aposentando(a):

Nome: José de Arimateia Dias de Araújo

2.1. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

2.2. Matrícula: 54

2.3. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria AP-28/2017)

3.1. Natureza: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

3.2. Autoridade responsável: Presidente do FUNPREV

3.3. Data do ato: 16 de agosto de 2017

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba:
24/08/2017

3.5. Valor: R\$ 1.268,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC: 15070/17

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela necessidade de notificação à autoridade responsável para que apresente a esta Corte de Contas a certidão de comprovação do tempo de contribuição ao RGPS no período de 01/11/1985 e 19/04/1993.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Opinou pela legalidade e concessão do competente **registro do ato aposentatório** do ex-servidor, Sr. José de Arimatéia Dias de Araújo e, caso se entenda que a certidão de contribuição do RGPS é necessária para o desfecho do processo, este Ministério Público de Contas apenas realça a necessidade de conceder maior prazo ao gestor do ente, já que a obtenção da referida documentação depende de pedido de emissão ao INSS, e o interessado não poderá ser prejudicado pelo agendamento disponibilizado pela entidade federal, nem tampouco por eventual desídia municipal no que tange ao repasse das contribuições previdenciárias na condição de responsável tributário.

2/2

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Considerando cumpridos os requisitos constitucionais para obtenção da aposentadoria, acompanho o Ministério Público de Contas e voto pela legalidade e concessão do registro ao ato aposentatório, ao Sr. José de Arimatéia Dias de Araújo, consubstanciado na Portaria AP-28/2017.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC15070/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Sr. José de Arimatéia Dias de Araújo, matrícula 54, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC: 15070/17

Municipal de Educação e Cultura, em face da legalidade do ato aposentatório
(**Portaria AP-28/2017**).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Assinado 23 de Janeiro de 2019 às 08:53



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 22 de Janeiro de 2019 às 16:38



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 23 de Janeiro de 2019 às 13:27



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO